



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/078/2021



PRC/134/2021

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Cultura, Jean Ângelo de Oliveira, e como CONTRATADA, MAYARA APARECIDA MARTINS RODRIGUES 12394542608, com sede à Antonio Martins, nº 103, Bairro São Luís, Congonhas – MG, CEP 36415-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.120.074/0001-58, neste ato representado por Mayara Aparecida Martins Rodrigues, portadora da C.I. sob o nº MG-20186011 SSP/MG e do CPF nº. 123.945.426-08, tendo entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para apresentação de um Show musical/Live ao vivo com a cantora Mayara Rodriguez, a fim de atender a Prefeitura de Congonhas, durante a programação do “XXVI Festival de Inverno”, realizado no período de 15 a 29 de agosto de 2021.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E PAGAMENTO:

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ÚNICA apresentação de um Show musical no dia 28/08/2021 às 20h:30 min, com duração de 60( minutos), incluindo todas as despesas incidentes.

2.2 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Município, acompanhada pelas Certidões de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT e quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de depósito no Banco 260 – NU PAGAMENTOS S.A – Agência: 0001, Conta corrente: 70057073-0 – MR PRODUÇÕES E EVENTOS.

2.3 – Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº. 2.448, de 12/12/2003, será retido por ocasião do faturamento dos serviços prestados o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1 - O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato e vigorará por 30 dias e o prazo de execução será para o dia 28/08/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO:

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão: 21- Secretaria Municipal de Cultura  
Unidade: 04- Diretoria de Artes  
Atividade: 2.218– Apoio Artístico e Cultural  
339039- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica

Jean Ângelo de Oliveira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### **CLÁUSULA QUINTA- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 5.1 - O serviço será prestado no dia 28/08/2021 (sábado) às 20:30 horas, com duração de 60 minutos, na Romaria e será transmitido ao vivo nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas.
- 5.2. A CONTRATANTE poderá fazer uso da(s) imagem(ns) em recortes, seja(m) ela(s) fotográfica(s), em vídeo(s) e/ou quaisquer outra(s) forma(s) de mídia, podendo veicular em divulgações jornalísticas ou publicitárias, produções fotográficas, audiovisuais e de gravações de imagens, em materiais impressos, nas redes sociais e/ou outros dessa natureza.
- 5.3. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica de transmissão, falta de energia, internet, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução do espetáculo no dia e horário estabelecido, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ ou local para apresentação.
- 5.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, seguindo obrigatoriamente todos os protocolos da COVID 19.
- 5.5. A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar todos os músicos e técnicos aptos para trabalharem durante a prestação dos serviços.
- 5.6 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 5.7 - A rescisão contratual decorre dos casos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:**

- 6.1 - Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Sirley Pereira de Oliveira e Luciomar Sebastião de Jesus se responsabilizarão pela vistoria do show live e deverão comunicar à CONTRATADA qualquer falha apresentada no material para substituição imediata, a fim da plena realização do espetáculo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

- 7.1 - A prestação dos serviços, para a apresentação dos show live, será executada por empreitada por preço global.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADJUDICAÇÃO:**

- 8.1 - A adjudicação será pelo valor global.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

- 9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa moratória de 1% (Hum por cento) por 60 (sessenta) minutos de atraso, até o limite de 120(cento e vinte) minutos, calculado sobre o valor do contrato.
- 9.2 - Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



b) Multa compensatória de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

### 10.1 - Compete a CONTRATADA:

10.1.1 - A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, transporte, hospedagem e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento.

10.1.2 – Executar os serviços na data e horário estabelecidos neste contrato.

10.1.3 - Responsabilizar-se pela instalação e segurança dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

### 11.1 - Compete ao CONTRATANTE:

11.1.1 - A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido no item 5.1, em suas redes sociais.

11.1.2 - A CONTRATANTE deverá disponibilizar álcool em gel (70%) para o cantor e para toda equipe, durante a passagem de som, bem como no decorrer do show e ainda manter a higienização de todo local.

11.1.3 - A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização e ECAD.

11.1.4 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

12.1 - O evento acontecerá na Romaria e será transmitido nas redes sociais da Prefeitura de Congonhas – MG.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ECONOMIA, DA CONSERVAÇÃO E DA OPERAÇÃO:

13.1 - A prestação dos serviços, através de 01 (um) apresentação do show que deverá ocorrer dentro do estabelecido, atendendo a todas as necessidades para a realização do evento e que o valor a ser pago á CONTRATADA esteja dentro do preço de mercado.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1 – o Contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. Jean Ângelo de Oliveira – Mat. 20143656 e a fiscalização será realizada pelo servidor Igor Vinícius Pinto – Mat 20143714 – Cargo : Assessor II.

... Jean Ângelo de Oliveira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Para efeitos fiscais e penais, dá-se ao presente contrato o valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

15.2 - O presente contrato é decorrente do PRC/134/2021, Inexigibilidade PMC/016/2021 e Processo Administrativo nº. PMC/6143/2021, ao qual se vincula o termo de referência.

15.3 - O contrato será executado de acordo com a Lei 8.666/93 e subsidiariamente ao tratamento do Código Civil em vigência.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas-MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 17 de agosto de 2021.

  
Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário Municipal de Cultura

Jean Ângelo de Oliveira  
Secretário de Cultura  
Matrícula: 20143656

  
Mayara Aparecida Martins Rodrigues  
MAYARA APARECIDA MARTINS RODRIGUES 12394542608

TESTEMUNHAS: 1.   
029-324.716-19

2. 